

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

Estudo Técnico Preliminar 121/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64241.008783/2025-86

2. Descrição da necessidade**Descrição da necessidade**

2.1. A presente contratação tem como objetivo formalizar a relação contratual com a concessionária de energia elétrica local, **Neoenergia-RN**, para a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD), referente à unidade consumidora do **Grupo A**, com nível de tensão inferior a 80 kV.

2.2 A contratação em tela tem por finalidade assegurar **Distribuição contínuo, seguro e regular de energia elétrica**, requisito indispensável para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da unidade consumidora. A formalização do CUSD junto à distribuidora local garante o acesso e a utilização da infraestrutura de distribuição (redes, transformadores, cabos e demais equipamentos), possibilitando a entrega física da energia elétrica contratada.

2.3 Trata-se, portanto, de contratação essencial, de natureza contínua, cuja viabilidade técnica decorre do monopólio natural do serviço público de distribuição de energia elétrica, regulado e fiscalizado pela ANEEL, circunstância que torna inexigível a competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. Trata-se de um serviço contínuo, essencial e de natureza pública, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, cuja contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 109 da mesma Lei, em razão da inviabilidade de competição decorrente do monopólio natural exercido pela concessionária local.

4.2. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedadas quaisquer relações que caracterizem pessoalidade ou subordinação direta.

4.3. A **Contratada** fornecerá o acesso e o uso do **Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD)**, conforme estabelecido pelas **Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL**, ou por aquelas que venham a substituí-las, assegurando a entrega física da energia elétrica contratada no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

4.4. A contratação do CUSD configura-se como condição indispensável para o funcionamento da unidade consumidora, sendo caracterizada pelos seguintes requisitos:

Demanda contratada: conforme cálculo técnico em anexo.

Modalidade tarifária: Horo-Sazonal Verde, com desconto de 50% sobre a TUSD aplicável à energia incentivada (I05).

Incidência de tributos: PIS (1%), COFINS (5%) e ICMS (20,0% - RN).

4.5. A unidade consumidora está atualmente inserida no Ambiente de Contratação Livre (ACL), participando do Pregão nº 90020/2025 – UASG 160225 - conduzido pela Base do Curado. Nesse processo licitatório, a Cemig Distribuição S.A. foi declarada vencedora e é a responsável pelo fornecimento de energia elétrica à Base Administrativa da Guarnição de Natal. Entretanto, o uso da rede de distribuição permanece sob responsabilidade da concessionária exclusiva da área, a Neoenergia.

4.6. A distribuidora local, **Neoenergia-RN**, permanece como única responsável pela prestação do serviço de distribuição, por meio da formalização do CUSD,

4.7. Adicionalmente, foi realizada consulta ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª Edição, outubro de 2024)**, tendo-se verificado que não há, na parte específica do documento, item que corresponda diretamente ao objeto desta contratação (uso do sistema de distribuição de energia elétrica por meio de concessionária).

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a demanda da unidade consumidora do Grupo A, analisaram-se as alternativas disponíveis no setor elétrico. No Ambiente de Contratação Livre (ACL), é possível contratar o fornecimento de energia elétrica mediante processo licitatório, o que já foi realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 – UASG 160177 – Exército Brasileiro – 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, que resultou na seleção da Cemig Distribuição S.A. como fornecedora.

5.2. Todavia, mesmo no Ambiente de Contratação Livre, a entrega física da energia elétrica somente pode ser realizada mediante a utilização da infraestrutura da distribuidora local. Assim, o serviço de distribuição de energia elétrica permanece como monopólio natural da concessionária Neoenergia Pernambuco, incumbida da operação e manutenção das redes de distribuição sob regulação e fiscalização da ANEEL.

5.3. A ANEEL estabelece metodologias específicas para cálculo e reajuste das tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD), por meio da Revisão Tarifária Periódica e da Revisão Tarifária Extraordinária, assegurando equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e modicidade tarifária aos consumidores. Este mecanismo garante previsibilidade e transparência no processo de tarifação, ainda que sujeito a variações decorrentes de políticas públicas, custos de expansão da rede e encargos setoriais.

5.4. Ressalte-se que, conforme Parecer Referencial da e-CJU/SSEM e a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, para unidades consumidoras do Grupo A com demanda superior a 30 kW, como é o caso em análise, é obrigatória a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à concessionária local. Este instrumento jurídico viabiliza o acesso e utilização da rede elétrica e remunera a distribuidora pelo serviço de disponibilização da infraestrutura.

5.5. Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a inviabilidade de competição para a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica, uma vez que inexistente alternativa técnica ou econômica que substitua a distribuidora local. Assim, a solução obrigatória e legalmente amparada é a contratação direta da Neoenergia por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 109 do mesmo diploma legal.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD) junto à concessionária Neoenergia-RN, em conformidade com a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2. O contrato viabiliza o acesso e a utilização da infraestrutura de distribuição elétrica, incluindo redes, transformadores, cabos e demais equipamentos necessários, assegurando a entrega da energia elétrica adquirida pela unidade consumidora no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

6.3. A contratação do CUSD garante a regularidade, confiabilidade e segurança do fornecimento, configurando-se como serviço contínuo e indispensável para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da unidade consumidora.

6.4. Trata-se de serviço público prestado em regime de monopólio natural, o que torna a contratação inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 109 do mesmo diploma legal, que admite vigência por prazo indeterminado em contratos dessa natureza, desde que comprovada anualmente a previsão orçamentária.

6.5. Ressalte-se que, mesmo no ACL, a distribuidora local permanece como a única responsável pelo uso da rede elétrica, não havendo possibilidade de competição no segmento de distribuição, em consonância com o Parecer Referencial da e-CJU/SSEM e com as normas da ANEEL.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo da unidade consumidora no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, contemplando tanto o consumo de energia elétrica quanto a demanda contratada.

7.2. O consumo anual apurado no período de referência encontra-se detalhado conforme tabela em anexo.

7.3. Considerando o horizonte de planejamento de 5 anos, a despesa estimada totaliza R\$ 423.846,76, sem contemplar reajustes tarifários, revisões periódicas da ANEEL ou eventuais alterações legais/tributárias.

7.4. Ressalta-se que a unidade consumidora encontra-se enquadrada na Modalidade Tarifária Horo-Sazonal Verde, beneficiando-se de desconto de 50% sobre a TUSD em razão de se tratar de energia incentivada (I05).

7.5. Os valores apresentados não contemplam eventuais reajustes tarifários futuros, previstos nos processos de revisão tarifária ordinária e extraordinária da ANEEL. Por essa razão, recomenda-se a aplicação de fator de segurança nos cálculos financeiros para fins de planejamento orçamentário de médio prazo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 423.848,80

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Valor total estimado: R\$ 423.848,80 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sem consideração de eventuais reajustes tarifários futuros. Recomenda-se a aplicação de fator de contingência, de

modo a contemplar possíveis ajustes tarifários homologados pela ANEEL, garantindo maior segurança orçamentária para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica para a unidade consumidora do Grupo A, com nível de tensão inferior a 80 kV, mediante a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD) com a concessionária local, Neoenergia-RN.

9.2. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 423.848,80 (**quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos**), sem consideração de eventuais reajustes tarifários futuros. Recomenda-se a aplicação de fator de contingência para contemplar possíveis ajustes tarifários homologados pela ANEEL, garantindo maior segurança orçamentária.

9.3. Considerando que o pagamento do CUSD é referente a um serviço contínuo, cuja prestação é mensal e obrigatória, o parcelamento do valor contratual em 12 (doze) parcelas mensais proporciona maior previsibilidade orçamentária e adequada gestão financeira, sem comprometer a execução do serviço. Tal forma de pagamento atende ao princípio da economicidade, ao mesmo tempo em que garante o cumprimento das obrigações contratuais com a concessionária.

9.4. **Não se recomenda o pagamento integral antecipado**, uma vez que o serviço contratado é contínuo e sujeito a variações tarifárias anuais, o que poderia gerar desequilíbrio financeiro e risco de pagamentos excessivos ou descompensados em relação ao consumo real de energia. O parcelamento mensal permite ainda a adequação imediata a eventuais alterações na demanda contratada ou na tarifa aplicável.

9.5. Dessa forma, opta-se pelo parcelamento mensal, garantindo segurança, previsibilidade e conformidade com a legislação aplicável, em especial com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação do Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD) está diretamente relacionada a outras contratações essenciais para a operação e manutenção das unidades consumidoras do Grupo A. Tais contratações incluem:

10.2. A distribuição de energia elétrica: A prestação do CUSD é inseparável da distribuição regular de energia pela concessionária, sendo imprescindível para a continuidade das atividades da unidade consumidora.

10.3. Serviços de medição e faturamento de energia: Contratações relativas à instalação e manutenção de medidores e sistemas de faturamento estão interligadas à contratação do CUSD, uma vez que a cobrança e o monitoramento do consumo dependem do correto funcionamento destes serviços.

10.4. Projetos e estudos técnicos de demanda: Avaliações técnicas para dimensionamento de carga e planejamento energético são correlatas, pois fundamentam a demanda contratada e o enquadramento na modalidade tarifária adequada.

10.5. A identificação dessas contratações correlatas e interdependentes permite maior controle e integração na gestão dos serviços contratados, garantindo eficiência operacional e segurança jurídica na execução do contrato.

10.6. Ressalta-se que, embora correlatas, cada contratação deve observar sua independência legal e técnica, sendo

vedada a vinculação que comprometa a competitividade, a economicidade ou a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PCA) e aos objetivos estratégicos institucionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais da unidade consumidora.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD) proporciona uma série de benefícios estratégicos e operacionais para a unidade consumidora do Grupo A:

12.2. **Garantia de fornecimento contínuo de energia:** Assegura que a unidade consumidora disponha de energia elétrica de forma ininterrupta, evitando interrupções que possam comprometer suas atividades.

12.3. **Segurança e conformidade regulatória:** A contratação do CUSD atende às exigências da ANEEL e à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), garantindo regularidade e segurança jurídica na utilização do sistema de distribuição.

12.4. **Eficiência na gestão de custos:** A modalidade tarifária Horo-Sazonal Verde, com desconto sobre a TUSD para energia incentivada (I05), permite otimizar os gastos com energia elétrica, contribuindo para a economicidade da contratação.

12.5. **Previsibilidade orçamentária:** O parcelamento mensal e a aplicação de fator de contingência frente a eventuais reajustes tarifários oferecem maior controle financeiro, evitando impactos negativos no orçamento anual.

12.6. **Base para planejamento energético e estratégico:** A contratação formaliza a demanda conforme cálculo técnico, permitindo planejamento eficiente do consumo e da gestão energética da unidade.

12.7. Dessa forma, a contratação do CUSD proporciona segurança operacional, compliance regulatório, otimização de custos e maior previsibilidade para a gestão orçamentária e energética da unidade consumidora.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para assegurar a adequada execução da contratação do Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD), deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.2. Formalização do contrato: Celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição com a concessionária Neoenergia Natal -RN, garantindo o enquadramento correto da unidade consumidora do Grupo A e o atendimento às normas da ANEEL.

13.3. Dimensionamento da demanda: Confirmar a demanda contratada de 82 kW, conforme cálculo técnico, garantindo que o fornecimento de energia atenda plenamente às necessidades da unidade.

13.4. Acompanhamento tarifário: Monitorar eventuais reajustes homologados pela ANEEL, aplicando fator de contingência para assegurar previsibilidade orçamentária e segurança financeira.

13.5. Gestão de pagamentos: Estabelecer o parcelamento mensal do valor contratual, evitando comprometer o orçamento e permitindo ajustes caso ocorram variações na tarifa ou no consumo.

13.6. Integração com serviços correlatos: Coordenar a contratação do CUSD com serviços de medição, faturamento e estudos técnicos de demanda, garantindo eficiência operacional e conformidade com a legislação vigente.

13.7. Monitoramento e auditoria: Realizar acompanhamento contínuo do fornecimento, consumo e faturamento, promovendo relatórios periódicos para análise e validação das obrigações contratuais.

13.. A adoção dessas providências garante que a contratação seja realizada de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável, assegurando a continuidade do fornecimento e o controle financeiro adequado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação do Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD) apresenta impactos ambientais mínimos, uma vez que se trata de serviço de fornecimento de energia já regulado e operado pela concessionária Neoenergia-RN, com infraestrutura existente e submetida às normas ambientais vigentes.

Contudo, podem ser considerados os seguintes aspectos:

14.1 Consumo energético e emissões indiretas: O aumento do consumo de energia elétrica, se não acompanhado de práticas de eficiência energética, pode contribuir indiretamente para maior demanda de geração, incluindo fontes que emitem gases de efeito estufa.

14.1 Manutenção da infraestrutura: Intervenções pontuais para manutenção ou expansão da rede de distribuição podem gerar impactos temporários, como deslocamento de equipamentos, ruído e movimentação de pessoal.

14.1 3. Resíduos e descartes: Possíveis resíduos de manutenção, como componentes elétricos substituídos, devem ser gerenciados conforme normas ambientais e de destinação adequada.

Para mitigar quaisquer impactos, recomenda-se:

14.1 Adoção de medidas de eficiência energética na unidade consumidora;

14.1 Cumprimento das normas ambientais e regulatórias durante manutenção ou expansão da rede;

14.1 Gestão adequada de resíduos gerados, seguindo as diretrizes da concessionária e da legislação ambiental vigente.

14.1 Dessa forma, a contratação do CUSD mantém-se ambientalmente compatível com as operações da unidade consumidora, sem causar impactos significativos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação, considerando que o fornecimento do uso do sistema de distribuição de energia elétrica é de caráter obrigatório, regulado pela ANEEL, com inviabilidade de competição. O custo previsto é compatível e os riscos envolvidos são administráveis, caracterizando a economicidade e legalidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



PAULO ROMEU MESQUITA COSTA

Equipe de apoio